



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**CGC/MF - 76.235.761/0001-94**  
**Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190**

### **(PROJETO DE LEI Nº 028/99-PMA)**

#### **LEI Nº 1.363 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.**

Reajusta a Planta Genérica de Valores e o valor do metro quadrado de edificação.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Planta Genérica de Valores da cidade de Andirá e do Distrito Nossa Senhora Aparecida, para efeitos de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), fica sujeito na forma do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O valor do metro quadrado de edificação (VM2TE), fica fixado de acordo com os valores constantes do Anexo II., que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As isenções de que trata o Código Tributário e a Lei Orgânica do Município, deverão ser pleiteadas através de requerimento, até a data do vencimento da parcela única, ou até o final do exercício.

Art. 4º - Os prazos de vencimento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), para o exercício de 1999, serão os seguintes:

- a) – **Parcela Única .....21/01/2000 .....20% (vinte por cento) desconto**
- b) – Primeira Parcela .....21/01/2000
- c) – Segunda Parcela ..... 21/02/2000
- d) – Terceira Parcela .....21/03/2000



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

**CGC/MF - 76.235.761/0001-94**

**Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190**

Art. 5º - As parcelas com valores iguais ou menor que R\$-50,00 (Cinquenta reais), serão cobradas em Parcela Única, cujo vencimento será 21/01/2000, com desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,  
Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 1999, 56º da Emancipação Política.

**CELSO TOZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

